



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ANDRE VALE

DEPUTADO ESTADUAL
André
da Drog Vale

Projeto de lei 146 /2025

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 25/09/25
Presidente

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Inteligência Artificial na grade curricular do Ensino Fundamental e Médio das instituições de ensino da rede pública estadual do Acre e da outras providências.

GOVERNOR DO ESTADO DO ACRE

FACO SABER que Assembléia Legislativa, aprovou e eu sanciono a Seguinte lei:

ART. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública estadual de ensino, a disciplina Inteligência Artificial, a ser incluída na grade curricular do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

ART. 2º A disciplina de Inteligência Artificial terá como objetivos:

- I – desenvolver competências e habilidades em ciência, tecnologia e inovação;
- II – promover a compreensão de conceitos básicos de algoritmos, programação e sistemas inteligentes;
- III – estimular o pensamento crítico, lógico e criativo;
- IV – capacitar os estudantes para o uso responsável e ético das tecnologias digitais;
- V – fomentar a preparação para o mercado de trabalho e para a cidadania digital.

Art. 3º O conteúdo programático da disciplina deverá contemplar, entre outros:

- I – Introdução a noções Básicas de Inteligência Artificial;
- II – noções introdutórias de programação e automação;
- III – fundamentos de inteligência artificial e aprendizado de máquina;
- IV – ética, cidadania digital e segurança da informação;
- V – aplicações práticas da inteligência artificial no cotidiano;
- VI – impactos sociais, econômicos e ambientais da tecnologia.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ANDRE VALE



Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação (SEE/AC) será responsável por:

- I – elaborar as diretrizes pedagógicas da disciplina;
- II – capacitar professores e profissionais da educação para a sua implementação;
- III – promover parcerias com universidades, institutos de pesquisa e organizações do setor tecnológico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
Rio Branco-AC, 23 de setembro de 2025.


Deputado André Vale
Podemos

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade adequar a educação estadual aos avanços tecnológicos contemporâneos, inserindo na formação básica dos estudantes a disciplina de Inteligência Artificial.

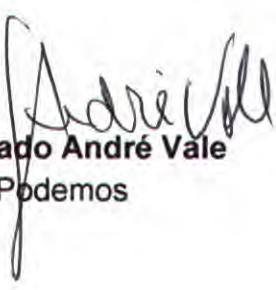
Vivemos em uma era em que a tecnologia permeia todas as áreas da sociedade. A inclusão desse conteúdo permitirá que os alunos adquiram competências necessárias para compreender e utilizar de forma ética e consciente as ferramentas digitais, preparando-os para os desafios do mercado de trabalho e da vida em comunidade.

Além disso, a medida coloca o Estado do Acre em sintonia com as políticas de inovação, ciência e tecnologia já debatidas em nível nacional e internacional, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, criativos e preparados para o futuro.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

Rio Branco-AC, 23 de setembro de 2025


Deputado André Vale
Podemos